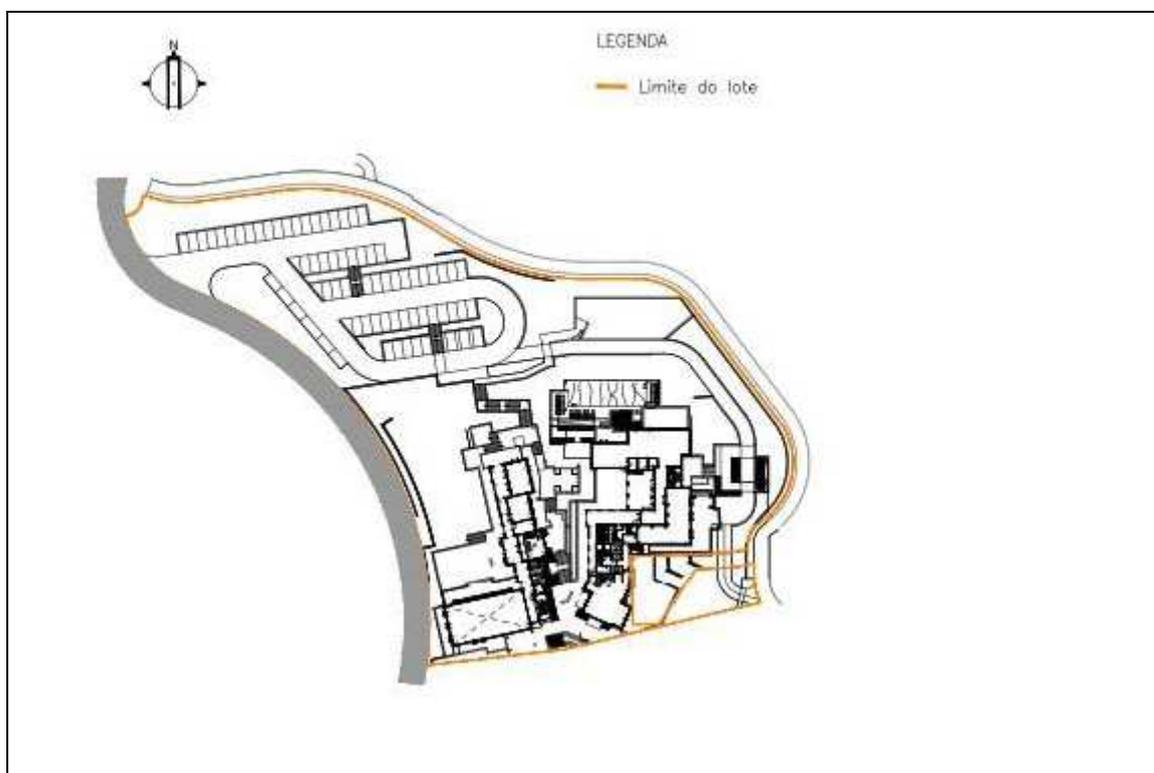


Conformidade Ambiental do Projeto de Execução do Núcleo F – Clube de Golfe, do Núcleo de Desenvolvimento Turístico da Quinta da Ombria



Parecer da Comissão de Avaliação

**Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve
Agência Portuguesa do Ambiente/ARH Algarve
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas
Direção Regional de Cultura do Algarve
Câmara Municipal de Loulé**

outubro de 2015

ÍNDICE

1. Introdução	1
2. Antecedentes	2
3. Descrição Sumária do Projeto em Verificação	4
4. Apreciação do RECAPE	8
5. Consulta Pública	15
6. Entidades Consultadas	16
7. Condições para o Licenciamento ou Autorização do Projeto	16
8. Conclusões	17

Anexo: Pareceres das entidades consultadas

ÍNDICE

1. Introdução	1
2. Antecedentes	2
3. Descrição Sumária do Projeto em Verificação	4
4. Apreciação do RECAPE	8
5. Consulta Pública	15
6. Entidades Consultadas	16
7. Condições para o Licenciamento ou Autorização do Projeto	16
8. Conclusões	17

Anexo: Pareceres das entidades consultadas

1. Introdução

Dando cumprimento ao estabelecido no Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 47/2014, de 24 de março, Regime Jurídico de AIA (RJAIA), a Câmara Municipal de Loulé (CMLoulé), entidade licenciadora do projeto, enviou à CCDR Algarve o Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (RECAPE) do Núcleo de Desenvolvimento Turístico (NDT) da Quinta da Ombria, referente ao projeto do Núcleo F – Clube de Golfe.

O proponente do projeto é a Quinta da Ombria - Fundo Especial Fechado de Investimento Imobiliário (FEFII).

O Projeto de Execução do Núcleo Urbano F – Clube de Golfe – do Núcleo de Desenvolvimento Turístico da Quinta da Ombria foi desenvolvido pela PROMONTÓRIO – Arquitetos Associados Lda, contou com a participação da BETAR – Estudos e Projetos de Estabilidade, Lda. nas componentes de engenharia de fundações, estruturas e projetos de infraestruturas de águas e esgotos e da ProM & E Consulting nas especialidades de instalações elétricas e de comunicações. O Estudo Prévio a partir do qual foi desenvolvido o Projeto de Execução é da autoria da empresa WATG - Wimberly Allison Tong & Goo.

O RECAPE foi elaborado pela AMBIENTAR – Consultores em Ambiente, Lda.

Pretende-se com o RECAPE demonstrar o cabal cumprimento, por parte das ações veiculadas no Projeto de Execução, das condicionantes de projeto e medidas de minimização impostas na Declaração de Impacte Ambiental (DIA), verificando e comprovando que o Projeto de Execução obedece aos critérios estabelecidos na DIA, com o objetivo de dar cumprimento aos termos e condições aí fixados.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, na qualidade de Autoridade de AIA, enviou o RECAPE aos membros da Comissão de Avaliação (CA) que emitiram o seu parecer no anterior procedimento de AIA e, de acordo com o novo RJAIA, à Câmara Municipal de Loulé, entidade licenciadora.

A referida CA é constituída pelos seguintes elementos:

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve – Conceição Calado;
- Agência Portuguesa do Ambiente, IP/ARH Algarve – Alexandre Furtado;
- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP (ICNF) – Nuno Grade;
- Direção Regional de Cultura do Algarve (DRC) – Rui Parreira;
- Câmara Municipal de Loulé – Vera Moreno.

A presente avaliação contou ainda com a colaboração dos seguintes técnicos da CCDR- Algarve:

- Direção de Serviços de Ambiente – Maria José Nunes, Isabel Cavaco, João Serejo, João Dantas;
- Direção de Serviços de Ordenamento do Território – Maria João São Braz;
- Direção de Serviços de Desenvolvimento Regional – José Brito;

O presente parecer tem por objetivo verificar a conformidade com a DIA e suas alterações, do Projeto de Execução do Núcleo Urbano F – Clube de Golfe – do Núcleo de Desenvolvimento Turístico da Quinta da Ombria.

O RECAPE foi elaborado entre maio e julho de 2015. e é constituído por:

- Volume I – Sumário Executivo

- Volume II – Relatório, com 3 Anexos:

Anexo I – DIA (Declaração de Impacte Ambiental) e Alterações à DIA:

01-DIA, de 13-07-2004;

02-Alteração DIA, de 29-01-2007;

03-Alteração e prorrogação DIA, de 21-09-2010

Anexo II – Inventário de Medidas de Minimização

Anexo III - Fichas de prospeção / património

O Projeto de Execução é constituído por:

- Memória Descritiva;
- Calendarização;
- Estimativa de Custos;
- Plano Acessibilidades;
- Planta Localização;
- Fichas elementos Estatísticos INE_Q3
- Termos de Responsabilidade dos responsáveis dos autores dos projetos apresentados
- Certidão permanente da Conservatória do Registo Predial;
- Certidão Permanente do Registo Comercial;
- Peças Desenhadas – 1 ficheiro dwfx

N.º DESENHO	DESIGNAÇÃO	ESCALA
	Gerais	
ARQ.L.00.001	Planta Localização	1:1000
ARQ.L.00.002	Planta Implantação Sob Levantamento Topográfico	1:500
ARQ.L.00.003	Planta MASTERPLAN	1:500
ARQ.L.00.004	Levantamento Topográfico	1:500
	Alterações nas cores convencionais	
ARQ.L.01.101	Planta piso 0 _ cota (+148)	1:100
ARQ.L.01.102	Planta piso 1 _ cota (+152)	1:100
ARQ.L.01.103	Planta Coberturas	1:100
ARQ.L.01.201	Alçados	1:100
	Projeto	
ARQ.L.02.101	Planta piso -1 _ cota (+144)	1:100
ARQ.L.02.102	Planta piso 0 _ cota (+148)	1:100
ARQ.L.02.103	Planta piso 1 _ cota (+152)	1:100
ARQ.L.02.104	Planta piso 2 _ cota (+156)	1:100
ARQ.L.02.105	Planta Coberturas	1:100
ARQ.L.02.201	Alçados Norte e Sul	1:100
ARQ.L.02.202	Alçados Este e Oeste	1:100
ARQ.L.02.301	Cortes	1:100
	Plano de Acessibilidades	
ARQ.L.03.101	Planta piso 0 _ cota (+148)	1:100
ARQ.L.03.102	Planta piso 1 _ cota (+152)	1:100
ARQ.L.03.103	Planta piso 2 _ cota (+156)	1:100
ARQ.L.04.101	Corte Construtivo	1:20
	Lista de Layers	-

2. Antecedentes

A proposta de ocupação para o NDT da Quinta da Ombria (Anteprojecto) foi objeto de um procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) para a totalidade da área de intervenção do Plano de Pormenor, tendo a Declaração de Impacte Ambiental (DIA favorável condicionada) sido emitida em 13.07.2004.

Em 25.01.2006 foi iniciada formalmente a elaboração do Plano de Pormenor do NDT da Quinta da Ombria (PPNDTQO);

Em 29.01.2007, por Despacho do Sr. Secretário de Estado do Ambiente, foi alterada e prorrogada a DIA por mais dois anos, com efeitos retroativos à data de 13.07.2006;

Em 06.03.2008 foi publicado o PPNDTQO em Diário da Republica, através do Aviso n.º 6701/2008;

Em 01.07.2009 foi entregue uma 1ª versão do RECAPE referente à 1ª Fase das Obras de Urbanização e Campo de Golfe, o qual, em agosto de 2009, mereceu parecer favorável condicionado.

Em 21.09.2010, foi efetuada a alteração e prorrogação da DIA por três anos, com efeitos à data de 13.07.2009;

Em fevereiro de 2011, na sequência da alteração e prorrogação da DIA em setembro de 2010, foi entregue e sujeito a verificação pela Autoridade de AIA, o RECAPE reformulado de acordo com os requisitos considerados na alteração da DIA;

Em abril de 2011 foi comunicado ao proponente e à entidade licenciadora o parecer da CA.

A CA, apesar de considerar que o RECAPE em termos gerais dava resposta à maior parte das medidas expressas na DIA de forma correta e aprofundada, constatou que não tinham sido contemplados na totalidade todos os condicionalismos e medidas impostos na DIA, afirmando na sua conclusão:

"A fim de assegurar o cumprimento da DIA e suas alterações, deverá, previamente à autorização/licenciamento do projecto, ser dado cumprimento aos aspectos focados neste parecer e as rectificações e elementos solicitados devem constituir parte integrante do Projecto de Execução.

Os relatórios dos programas de monitorização a efectuar devem cumprir a periodicidade fixada e ser submetidos à apreciação da CCDR Algarve, na qualidade de Autoridade de AIA."

Em outubro de 2011, a CCDR Algarve comunicou ao proponente e à entidade licenciadora, Câmara Municipal de Loulé, que considerava que tinha sido dada resposta às questões levantadas pela CA na fase de apreciação do RECAPE, uma vez que:

1. Tinha sido dada resposta aos aspetos relativos às intervenções nas margens da Ribeira de Algibre e MM25, assim como, à Qualidade do Ar e Ruído;
2. No que se refere ao Ordenamento do Território, a CM Loulé estava a proceder à adaptação do Plano de Pormenor da Quinta da Ombria, nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT);
3. No âmbito da componente florestal, no que se refere às espécies protegidas e/ou às áreas de povoamento de sobreiros e azinheiras, deverá ser dado cumprimento ao exposto no parecer da AFN.

Em 6 de julho de 2012 foi emitido o Alvará de Obras de Urbanização n.º 03/2012 (retificado em 09.07.2012 e com termo de averbamento datado de 27.03.2013, referente à alteração das descrições prediais – anexação de dois prédios).

Em 27 de junho de 2012 foi publicada a alteração por adaptação do PPNDTQO em Diário da República –

Aviso n.º 8810/2012 (alterações impostas pela alteração e prorrogação da DIA).

Entrega em outubro de 2014 do RECAPE referente ao Aditamento da 1.ª fase das Obras de Urbanização, objeto de deliberação CML de 23.12.2014;

Emitido DCAPE referente ao Aditamento da 1.ª fase das Obras de Urbanização, em 25.02.2015.

Atendendo a que o principal objetivo deste RECAPE é a verificação da conformidade do projeto de execução do Núcleo F – Clube de Golfe com os critérios estabelecidos na DIA e suas alterações/prorrogações, dando cumprimento aos termos e condições nela fixados, recorda-se ainda:

- A DIA, favorável condicionada, de julho de 2004, continha:
 - 3 condicionantes;
 - 80 medidas de minimização e compensação, para as fases de projeto, construção e exploração.
- A Alteração da DIA de janeiro de 2007:
 - Alteração da 1ª e 2ª condicionante;
 - Eliminação da medida n.º 24;
 - Alteração das medidas n.ºs 9, 10, 12 a 16, 28.
- A Alteração e prorrogação da DIA de setembro de 2010:
 - Alteração à condicionante n.º 1 (redação de 26 janeiro de 2007);
 - Introdução da Condicionante 4;
 - Alteração da medida n.º 28,29 e 30 (redação de 26 janeiro de 2007);
 - Introdução de 3 novas medidas (MMA1; MMA2; MMA3).

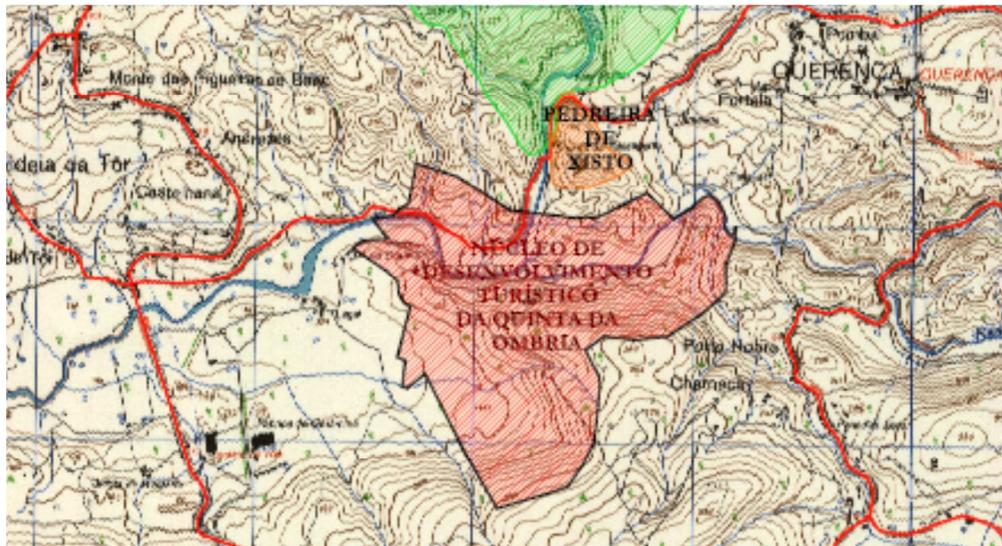
Estas alterações já foram incorporadas no RECAPE de fevereiro de 2011, relativos ao projeto da 1ª fase das Obras de Urbanização e do projeto do Campo de Golfe. De mencionar que estas operações urbanísticas se encontram em curso na presente data.

3. Descrição Sumária do Projeto em Verificação

O NDT da Quinta da Ombria localiza-se no interior da região do Algarve, no concelho de Loulé, freguesia de Querença¹, a cerca de 6 km a norte da cidade de Loulé, numa propriedade com 143,7 ha, situada entre as localidades de Tôr e de Querença, localmente conhecida pela designação de Quinta da Ombria.

O NDT da Quinta da Ombria é servido pela Estrada Municipal (EM) n.º 524, que liga as referidas localidades.

¹ Actual União de Freguesias de Querença, Tôr e Benafim.



Localização do NDT (Fonte: RECAPE)



Localização do Núcleo Urbano F

O Núcleo Urbano F, correspondente ao Lote do Clube de Golfe, tem uma área de 11.356,71m², permitindo uma área bruta de construção de 2.271,00m², destinado à implantação do edifício do Clube de Golfe e Centro de Conferências.

De acordo com o RECAPE, dado haver um edifício pré-existente neste lote, o edifício do Clube de Golfe fica implantado neste mesmo local com vista para nascente, sob a ribeira e green. O edifício do Clube de Golfe tem como programa todos os espaços destinados à prática deste desporto, nomeadamente

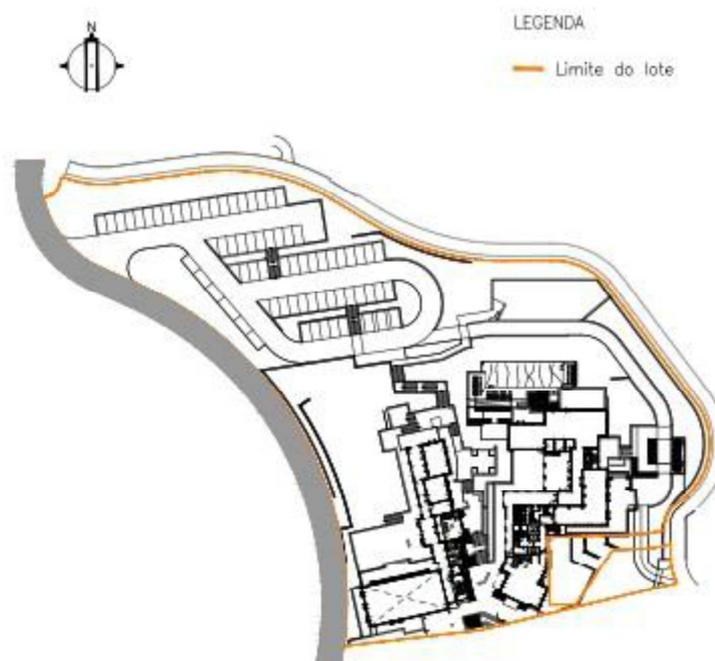
vestiários e casas de banho, que incluem uma zona húmida de relax e uma piscina exterior. Tem ainda no piso ao nível da praça central um ginásio, um sports bar, uma loja de golfe e um restaurante.

Virado a poente fica localizado o Centro de Conferências, compreendendo um salão para 200 pessoas e várias salas de reuniões de menor dimensão. Dada a topografia do terreno, os edifícios descem em patamares pela colina, até uma zona onde está localizado o parque de estacionamento exterior de apoio. As zonas de cave são usadas para áreas técnicas e áreas de serviço de apoio, que vão desde o parque de estacionamento enterrado, cozinhas e zonas de arrumos.

A opção arquitetónica simula uma aldeia algarvia que foi crescendo ao longo do tempo, utilizando materiais da região, desde paredes caiadas, cantarias de pedra, caixilharias de madeira, telhados em telha cerâmica tradicional e calçadas.

A implementação e o funcionamento do Clube de Golfe pressupõe o desenvolvimento de um conjunto de infraestruturas técnicas acessórias, como sejam os arruamentos e estacionamentos, as redes de abastecimento domiciliário de água e de combate a incêndios, as redes de drenagem de águas residuais e pluviais e as redes de outros serviços (alimentação e distribuição de energia, telecomunicações), as quais serão executadas de acordo com as necessidades resultantes das fases previstas para a realização do empreendimento.

De acordo com o RECAPE, o traçado das diferentes infraestruturas teve em linha de conta a minimização dos impactes criados no terreno. Neste sentido, as diferentes redes foram desenhadas de modo integrado, fazendo coincidir os diferentes traçados e associando-os às vias e áreas pavimentadas, concentrando em zonas específicas as áreas do lote intervencionadas.



Planta do Núcleo Urbano F

Circulação, Arruamentos e Estacionamento

A Poente do lote desenha-se um estacionamento com 69 lugares, com um acesso único a partir do arruamento principal, que se desenvolve em duas bolsas a cotas diferentes, para uso de clientes externos ao hotel.

Dada a inclinação do terreno, foi necessário recorrer à construção de muros de suporte de terras na definição das duas plataformas do estacionamento. Com vista a diminuir a altura destes muros, optou-se, sempre que possível, por dividir a diferença de cota em dois muros com uma área plantada entre estes, integrando-os entre áreas plantadas.

Dada a utilização pontual deste estacionamento, foi proposto um pavimento em gravilha, desmaterializando o desenho da área pavimentada e integrando-a na paisagem envolvente. Por outro lado, toda esta área pavimentada será permeável sem que seja necessário o recurso a elementos construídos para condução e recolha de águas pluviais.

A ligação do estacionamento aos dois edifícios – Clube de Golfe e Centro de Conferências – será pedonal e feita através de um acesso em escadas. O acesso aos edifícios por pessoas de mobilidade reduzida será feito a partir do acesso ao Hotel, no lote E, e seguidamente através de elevadores integrados nos edifícios, que irão garantir o acesso aos diferentes níveis.

A articulação entre os dois edifícios implantados no Núcleo Urbano F será feita através de uma área exterior pavimentada, de modo a permitir um acesso franco entre os dois edifícios a todas as pessoas. Por outro lado, a articulação entre os edifícios do Núcleo Urbano F e as áreas sociais do Núcleo Urbano E, será feita através de uma grande área exterior, com aproximadamente 750m², denominada “Praça Principal”. Esta irá funcionar enquanto rótula entre as distintas áreas sociais do Hotel do Núcleo Urbano E – receção, biblioteca/bar, restaurante – e o Clube de Golfe e Centro de Conferências do Núcleo Urbano F.

A via exterior ao Núcleo Urbano F, definida no Plano de Pormenor, irá permitir o acesso ao estacionamento na cave do Clube de Golfe, assim como os acessos de serviço.

Rede de abastecimento domiciliário de água e rede de combate a incêndios

A ligação à rede de abastecimento de água do Núcleo Urbano F é a prevista no projeto de loteamento.

Está prevista, no interior do edifício principal a construção de um reservatório de incêndio, para combate a incêndio de todo o Núcleo Urbano,

Para as redes de abastecimento de água, também está prevista uma reserva de água no edifício principal, para garantir o abastecimento em alturas de picos na rede pública.

Redes de drenagem de águas residuais e pluviais

As redes de drenagem de águas residuais e pluviais do Núcleo Urbano F serão separativas, com descarga final na rede prevista para o Loteamento.

A rede doméstica consiste na drenagem doméstica dos edifícios.

A rede pluvial prevista consiste na drenagem das coberturas e pátios dos edifícios. No caso dos arruamentos tentou-se minimizar as áreas de impermeabilização, e sempre que possível está prevista drenagem superficial.

Alimentação e Distribuição de Energia

A alimentação de energia elétrica ao Núcleo Urbano F será efetuada em média tensão, através da rede de infraestruturas projetadas de 15 kV, prevendo-se a instalação de uma rede de tubagem, enterrada, a interligar a via pública ao Posto de Transformação Cliente.

Sistema de Produção de Energia Térmica

O Sistema de produção de água quente e fria para climatização e para aquecimento de água quente sanitária, assenta num sistema do tipo bomba de calor geotérmica que troca calor com o solo.

Rede de Telecomunicações

A entrada de telecomunicações será enterrada, para ligação às infraestruturas públicas existentes e o edifício de Conferências.

Prevê-se ainda uma rede enterrada de caixas e tubagem, na ligação entre os Núcleos Urbanos F e E, para ligação entre o edifício de Conferências e o edifício do Hotel.

Alterações do projeto de execução relativamente ao anteprojecto

De acordo com o RECAPE, o ponto de partida para o projeto do Núcleo Urbano F foram as construções existentes no local, com o objetivo de as adaptar e adequar às exigências do programa do Clube de Golfe e serviços complementares e à salvaguarda dos elementos arbóreos de maior envergadura, nomeadamente azinheiras, que foram consideradas no projeto de arquitetura paisagista. Considera ainda que o projeto deste Núcleo urbano vai ao encontro das intenções do PP ao consolidar as construções existentes no programa e no conjunto edificado proposto. Essa consolidação é feita de forma a manter no essencial, a imagem do volume existente e as suas características principais: o desenho estilizado dos vãos, os motivos decorativos das fachadas, a cor e os acabamentos exteriores.

4. Apreciação do RECAPE.

Em termos gerais, a estrutura e o conteúdo do RECAPE obedecem ao previsto no anexo IV da Portaria n.º 330/2001, de 2 de abril, que define as normas técnicas para a estrutura desses relatórios, para verificação se o Projeto de Execução obedece aos critérios estabelecidos na DIA e se dá ou não cumprimento aos termos e condições nela fixados.

A conformidade do projeto de execução com a DIA, teve em conta um conjunto de estudos e projetos

complementares, já realizados no âmbito dos anteriores RECAPE (fevereiro de 2011 e outubro de 2014), que permitiram complementar a análise da conformidade ambiental.

Estes estudos correspondem ao cumprimento de medidas específicas, constantes no EIA do anteprojecto e na DIA, nomeadamente:

- O Plano de Gestão Florestal;
- O Estudo sobre a Flora, Vegetação e Habitats Naturais e Seminaturais da Quinta da Ombria;
- A Avaliação de Impactes sobre os Habitats e Espécies Protegidas no âmbito da Relocalização dos Núcleos C e D do NDT da Quinta da Ombria;
- O Plano de Integração Paisagística da Componente Urbana e
- O Plano de Gestão Ambiental.

O RECAPE agora apresentado compilou e sistematizou as Medidas de Minimização a aplicar quer para a fase de construção quer para a fase de exploração do Projecto do Núcleo Urbano F – Clube de Golfe, medidas essas que resultaram das:

- Medidas de Minimização do Estudo de Impacte Ambiental;
- Medidas de Minimização do Anexo da Declaração de Impacte Ambiental (DIA);
- Medidas de Minimização decorrentes da análise dos projectos de execução, em sede de RECAPE.

No âmbito do RECAPE foi assumido o Plano de Monitorização Ambiental apresentado e aprovado no RECAPE de fevereiro de 2011, relativo aos fatores ambientais Recursos Hídricos, Habitats, Fauna e Flora e Ruído, que permitirá acompanhar a evolução destes fatores ambientais ao longo do período de desenvolvimento da obra e durante a fase de exploração do Núcleo Urbano F – Clube de Golfe.

Os condicionamentos constantes no Parecer da Comissão de Avaliação e discriminados no Anexo à DIA foram também incluídos no Inventário de Medidas de Minimização e/ou no Plano de Monitorização Ambiental.

De modo a melhor organizar toda a informação constante destes documentos, sistematizando-a e complementando-a devidamente na perspetiva da condução da Obra e da fase de exploração do projecto, será seguido o Plano de Gestão Ambiental (PGA) desenvolvido para toda a área de intervenção do NDT da Quinta da Ombria no âmbito do RECAPE entregue em fevereiro de 2011.

Complementarmente, o Plano de Gestão Ambiental (PGA) elaborado para o NDT da Quinta da Ombria, os Planos de Monitorização e o Plano de Integração Paisagística da Componente Urbana, compatibilizaram as suas ações e intervenções de forma prática e adequada para a minimização de impactes negativos decorrentes quer da fase de construção quer da fase de exploração do empreendimento.

4.1. Enquadramento do Projeto nos Instrumentos de Gestão Territorial

De acordo com o regulamento do Plano de Pormenor do NDT da Quinta da Ombria (PPNDTQO), que indica o uso e os condicionamentos a observar para a implantação do Club de Golfe e serviços complementares, verifica-se que os parâmetros urbanísticos propostos no projecto dão cumprimento ao aí previsto.

Porém, após análise das peças desenhadas entregues, nomeadamente a planta de alterações propostas (vermelhos e amarelos) verifica-se que a proposta preconiza uma demolição total da construção existente (com exceção de uma pequena área) e reconstrução e ampliação da mesma, alterando a sua volumetria, o que contraria o disposto no PPNDTQO:

1.1 — As construções existentes na parcela F deverão ser objeto de obras de consolidação, adaptação e adequação às exigências do Clube de Golfe e serviços complementares. (...) 1.2 — As intervenções a realizar não poderão alterar a volumetria existente, devendo igualmente respeitar a tipologia de acabamentos exteriores. (n.º 1.1 e 1.2 do artigo 15.º do regulamento do PPNDTQO).

A referida opção encontra-se justificada no relatório do PPNDTQO (Out. 2007, pg. 36): *“Na parcela F, existem edifícios devolutos, que correspondem à residência e instalações de apoio à antiga exploração agrícola, localizada na área de intervenção. Constitui opção do Plano recuperar aquelas construções, mantendo a sua fisionomia primitiva, procedendo-se a reparações adequadas à nova ocupação. Prevê-se que estas estruturas sirvam de apoio ao Campo de Golfe, designadamente ao Clube de Golfe e a serviços de gestão e de manutenção.”*

Assim, a Câmara Municipal de Loulé, na sua qualidade de entidade licenciadora do projeto, no seu parecer, conclui que a proposta não dá cumprimento à opção adotada no PPNDTQO, pelo que o projeto deverá ser reformulado, com vista a dar cumprimento ao disposto no artigo 15.º do regulamento do PPNDTQO.

4.2.Verificação da Conformidade do Projeto de Execução com a DIA

Em seguida é apresentada a apreciação relativa à verificação do cumprimento dos termos e condições de aprovação enunciadas na DIA e sobre os quais se considerou ser de tecer comentários.

Recursos Hídricos, Qualidade da Água

Relativamente aos Recursos Hídricos e Qualidade da Água o Projeto de Execução cumpre de forma geral as disposições da DIA.

São áreas que do ponto de vista das águas subterrâneas, se situam em zonas de permeabilidade média e baixa, tal como anteriormente constava na cartografia do EIA, não tendo sofrido alterações significativas em termos de implantação.

Tal como é referido no presente RECAPE, em 2011 foi apreciado o “Estudo Hidráulico/Hidrológico da Ribeira de Algibre para Requalificação e Regularização de um troço na zona de confluência das ribeiras das Mercês e Menalva em terrenos propriedade da Quinta da Ombria”, permitindo tal estudo verificar que o núcleo em apreciação se localiza numa cota acima das áreas com risco de cheia, encontrando-se assim à partida salvaguardado desse tipo de fenómenos extremos.

Em 2011 foi igualmente desenvolvido um Plano de Gestão Ambiental (PGA) extensivo às diferentes componentes do NDT, campo de golfe, infraestruturas e áreas urbanizáveis, o qual inclui diferentes Planos Sectoriais de Gestão Ambiental (PSGA). Neste Plano consta a monitorização a efetuar para os

recursos hídricos, bem como um conjunto de medidas de detalhe correspondentes a boas práticas a implementar nas fases de construção e exploração do projeto, as quais se aplicam às componentes em apreciação neste RECAPE.

Ecosystemas

Analisada a documentação apresentada em sede de RECAPE, constata-se que a mesma é apresentada de uma forma coerente, sendo no entanto de apontar algumas deficiências que, necessariamente, terão que ser colmatadas previamente a qualquer licenciamento, nomeadamente no que se refere ao plano de monitorização e gestão dos exemplares de *Quercus sp.* existentes e que serão afetados pelo projeto.

Relativamente ao plano de monitorização torna-se necessário ir mais além do que o previsto no Plano de Gestão Ambiental (PGA), nomeadamente através da definição dos parâmetros alvo, dos pontos de amostragem e da respetiva calendarização. De outra forma está-se a remeter a monitorização dos impactes decorrentes de uma pequena componente do projeto, cujo prazo de execução será bastante limitado no tempo, para um plano de monitorização referente à globalidade do NDT, cuja total execução será certamente muito mais alargada no tempo. Importará ainda referir a necessidade de articulação do plano de monitorização, com a calendarização da obra e os ciclos biológicos das espécies.

A conservação da vegetação natural em geral, e das áreas de quercíneas em particular, nomeadamente azinheira e sobreiro, desde o início do processo que tem assumido um papel preponderante na definição das diferentes opções do projeto. Desta forma, foram apresentadas em sede de AIA, e posteriormente concretizadas na DIA, um conjunto de medidas de salvaguarda destas, que necessariamente necessitam de ser concretizadas nesta fase do projeto.

As Medidas de Minimização (MM) que assumem particular relevância e que se consideram inadequadamente apresentadas são:

MM31 – As áreas a intervencionar deverão estar sinalizadas e a circulação de veículos e equipamentos deverá ser restrita dentro do N.D.T. da Quinta da Ombria, de modo a minimizar a destruição da vegetação e habitats.

Relativamente à concretização desta MM consideramos que se deverá ter uma atuação mais preventiva do que aquela preconizada no RECAPE, garantindo a efetiva salvaguarda das áreas de vegetação natural localizadas nas áreas de maior sensibilidade ecológica, e/ou protegidas ao abrigo de condicionantes do PP, particularmente nas áreas Proteção e Enquadramento. Desta forma, deverão estas áreas ser delimitadas e vedadas, por forma a evitar a destruição da vegetação natural.

MM32 - Deverá ser realizado um levantamento dos exemplares de vegetação existentes a preservar e aqueles a transplantar ou replantar. Durante estes processos, as espécies deverão ser manuseadas com os devidos cuidados, de forma a ser possível o seu desenvolvimento.

Não é apresentado em RECAPE o necessário levantamento dos exemplares, relevantes, de vegetação a preservar e aqueles a transplantar ou replantar. Considera-se insuficiente a referência efetuada ao PGA

enquanto documento enquadrador das medidas cautelares relativamente ao planeamento das intervenções de construção, remetendo para um tempo indefinido o levantamento e marcação local dos exemplares de vegetação a preservar e aqueles a transplantar ou replantar. Ainda que no decorrer da obra possa surgir a necessidade de ajustes, certamente que já é possível apresentar o levantamento dos exemplares de vegetação que se considerem relevantes no contexto do PGA, e que seja necessário proceder à sua realocização.

MM34 - As Quercíneas deverão ser alvo de medidas especiais, procedendo-se à transplantação de todas as árvores afetadas (exemplares isolados) para a área de Proteção e Enquadramento. Como medida cautelar o proponente deverá comprometer-se a plantar o dobro do número de árvores afetadas e/ou transplantadas.

Não é apresentado em RECAPE o necessário levantamento dos exemplares de quercíneas que se prevejam vir a ser afetadas pela concretização do núcleo. Atentando a que a área foi alvo de um exaustivo levantamento de todos os exemplares de azinheiras e sobreiros, esta falha é facilmente colmatada com a apresentação de documento autónomo que identifique todos os exemplares suscetíveis de ser afetados.

Importa no entanto proceder a alguns esclarecimentos e ajustes relativamente ao que se considera que deverá ser a presente MM34. Independentemente do definido na DIA, é necessário o cumprimento da legislação de proteção do sobreiro e da azinheira (Decreto-Lei n.º169/2001, de 25 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º155/2004, de 30 de junho). Considera-se que:

- a) Para se efetuar um transplante é necessária uma intervenção drástica na árvore - supressão de grande parte da sua copa e do seu sistema radicular - o que não é permitido ao abrigo da referida legislação;
- b) Em termos legais, o transplante não substitui a necessária autorização para o corte/abate/arranque das árvores;
- c) Portanto, só poderão ser transplantadas as árvores cujo corte/abate/arranque tenha sido previamente autorizado pelo ICNF;
- d) É de extrema dificuldade, e com muito baixo sucesso, o transplante de árvores destas espécies, já adultas. Tome-se como bitola, árvores com DAP superior a 30cm;
- e) Preconizar o transplante dessas árvores maiores é um gasto inútil e uma medida de compensação sem significado prático (por estar fracassada à partida);

Assim, e considerando que a DIA não é clara quanto à interpretação da "medida cautelar" que propõe, torna-se necessário proceder à clarificação desta MM, adequando-a aos objetivos que se pretendem atingir, nomeadamente garantir a conservação do valor ecológico associado ao espaço florestal dominado por estas espécies. Propõe-se assim a seguinte redação para a **MM34**:

"As Quercíneas deverão ser alvo de medidas especiais, procedendo-se à transplantação de todas as árvores afetadas - exemplares isolados cujo corte tenha sido previamente autorizado, ao abrigo de

legislação em vigor - com DAP inferior a 25cm, para a área de Proteção e Enquadramento. Como medida cautelar o proponente deverá comprometer-se a plantar, com exemplares de porte superior a 2m de altura, o dobro do número de árvores afetadas, para além da obrigação de manter até à sua viabilidade biológica todas as árvores envolvidas (transplantadas e novas plantações) ”

No âmbito da MM34, será assim possível o abate das árvores com DAP superior a 25cm, ficando a obrigatoriedade de transplante limitada às árvores com DAP inferior a 25cm. Por cada árvore abatida ou transplantada, ficará o proponente obrigado a plantar duas árvores com porte igual ou superior a 2m de altura.

Considerando esta nova redação da **MM34**, deverá o proponente, num prazo de um mês contado a partir da emissão da DECAPE, proceder à entrega de documento autónomo onde estejam devidamente identificados todos os exemplares que se prevejam afetar, assim como o respetivo plano de transplantes e novas plantações nas áreas de proteção e enquadramento. Este plano deverá conter a calendarização das respetivas ações.

Ainda no âmbito da proteção florestal, a DIA contempla uma MM relativa à implementação de planos de combate a incêndios.

MM35 – Deverão ser implementados planos de combate a incêndios nas zonas dos estaleiros e nas frentes de obra.

Dada a localização do projeto em espaço florestal, os procedimentos de defesa da floresta contra incêndios (DFCI) assumem um papel muito relevante. Desta forma, os planos de combate a incêndios previstos deverão, após aprovação pelo dono da obra conforme proposto no RECAPE, ser remetidos para as autoridades com competências na matéria, nomeadamente o ICNF, I.P., ANPC e GNR. Particular atenção deverá ser dada durante o período crítico de risco de incêndio florestal definido anualmente em Portaria, conforme previsto no Decreto -Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelos Decretos -Lei n.º15/2009 e 17/2009, de 14 de janeiro, e n.º114/2011, de 30 de novembro, e n.º83/2014, de 23 de maio

O Anexo II – INVENTÁRIO DAS MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO, que sintetizaria o documento, não apresenta, para a maioria das Medidas, propostas concretas e inovadoras, limitando-se a transcrever o que consta na DIA (ex: “Deverão ser implementados planos de combate a incêndios nas zonas dos estaleiros e nas frentes de obra” ou “As Quercíneas deverão ser alvo de medidas especiais, procedendo-se, sempre que possível, à transplantação de todas as árvores afetadas (exemplares isolados) para a área de Proteção e Enquadramento. Como medida cautelar o proponente deverá comprometer-se a plantar o dobro do número de árvores afetadas e/ou transplantadas” ou ainda “Nas áreas com maior densidade de vegetação propõe-se a instalação de ninhos artificiais, para aves insectívoras. Estas estruturas requerem manutenção anual, em especial os ninhos artificiais”;

Sobre a Medida 21 (igual à MM31 da DIA), que refere “As áreas a intervencionar deverão estar sinalizadas e a circulação de veículos e equipamentos deverá ser restrita dentro do NDT da Quinta da

Ombria, de modo a minimizar a destruição da vegetação e habitats”, considera-se que se poderia ter ido mais longe ou agir de uma forma mais segura, se se preconizasse uma atitude contrária, do género: “As áreas de sensibilidade ecológica, e/ou protegidas ao abrigo de condicionantes do PP, terão de ser delimitadas e vedadas, por forma a evitar a sua destruição”.

Património

A pretensão incide em área onde não existe património classificado ou em vias de classificação, mas que é considerada de elevado potencial arqueológico, sendo já anteriormente conhecidas jazidas arqueológicas na envolvente.

No decurso dos trabalhos de prospeção arqueológica realizadas no âmbito do EIA foram registadas diversas ocorrências de bens culturais imóveis, de carácter arqueológico e etnográfico; estas estão essencialmente relacionadas com os usos da área em época moderna/contemporânea mas foram também detetadas evidências arqueológicas de ocupação mais antiga, nomeadamente de idade medieval.

Parte da área prospetada revelou-se com condições de progressão e de visibilidade do terreno adversas, o que obriga à realização de trabalhos arqueológicos preventivos adicionais, de forma a compatibilizar a pretensão com a salvaguarda de preexistências remanescentes no subsolo.

O Relatório assinala a coincidência espacial da pretensão com a localização da ocorrência patrimonial referenciada com o nº 23; assinala ainda a localização próxima das ocorrências patrimoniais referenciadas com os nºs 26, 41, 48 e 50.

Na fase de projeto de execução, o Relatório prevê a adaptação, com preservação parcial *in situ*, requalificação e reconstrução integral de partes da ocorrência patrimonial nº 23 (Quinta da Ombria), procedendo ao seu registo exaustivo (descritivo e fotográfico).

Na fase de construção, preconiza o Relatório (em conformidade com a medida de minimização MM56) a implementação da medida de minimização MM52 para toda a área do lote F (acompanhamento arqueológico de todas as ações de desmatagem, movimentação de terras e, eventualmente, reflorestação) e da medida de minimização MM59 para as áreas de estaleiro, acessos, zonas de empréstimo e depósitos de inertes (acompanhamento arqueológico de todas as ações de desmatagem e movimentação de terras).

Também na fase de construção (e também em conformidade com a MM56) preconiza o Relatório a implementação da medida de minimização MM58 para a recuperação da ocorrência patrimonial referenciada com o nº 23 (Quinta da Ombria), com acompanhamento arqueológico de demolições e alterações do terreno.

Relativamente ao acima referido, entende-se que o registo exaustivo da ocorrência patrimonial nº 23 (Quinta da Ombria) inclui o seu levantamento em plantas, cortes e alçados e o registo gráfico dos pormenores construtivos relevantes para a conservação das memórias do edifício.

Como medida preventiva da presumível afetação de património cultural não classificado, o RECAPE encontra-se em conformidade com a DIA e poderá ser aprovado, prevendo que o promotor tome a seu cargo a realização de trabalhos arqueológicos, sob direção de arqueólogo credenciado pela entidade de

tutela do património cultural imóvel, necessários à salvaguarda do património cultural através de (conforme o caso) a preservação *in situ* e a protecção e conservação pelo registo científico das estruturas, dos depósitos de natureza antrópica (sócio-histórica) e da respetiva relação estratigráfica, em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 75º e no n.º 3 do Artigo 79º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Relativamente ao acima referido para a fase de construção pressupõe-se que, para efeitos de minimização de impactes negativos sobre as preexistências, todos os movimentos e remoções de terras, escavações e abertura de caboucos, valas de fundação e ligações às redes públicas serão objeto de integral acompanhamento efetivo, presencial e sistemático, com a presença de um arqueólogo, até ao substrato arqueologicamente estéril (ou até à cota de afetação, se o substrato estéril se localizar a uma cota mais profunda).

Os correspondentes pedidos de autorização de trabalhos arqueológicos (PATA) deverão ser apresentados nos termos do Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de novembro.

O dimensionamento e a composição das equipas devem ter em atenção o prazo previsto em relação ao cronograma das obras e a especificidade dos trabalhos arqueológicos a realizar, de forma a compatibilizar estes com as empreitadas, sem prejuízo para nenhuma das intervenções.

Se no âmbito do referido acompanhamento arqueológico forem encontrados contextos arqueológicos preservados, serão de imediato informados os serviços municipais e a DRCA Algarve, podendo haver lugar a suspensão das escavações e movimentos de terras (nos termos do n.º 1 do art.º 78º e do n.º 2 do art.º 79º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro), bem como a aplicação de medidas cautelares adicionais, julgadas convenientes para a minimização de impacte da obra nos bens culturais, mediante proposta do arqueólogo responsável enquadrada em Nota Técnica de Trabalhos Arqueológicos; na eventualidade de alteração do Plano de Trabalhos e metodologia inicialmente previstos, os trabalhos arqueológicos de aí decorrentes deverão ser antecidos do respetivo PATA autónomo e serão intercalados na calendarização da obra e, enquanto os mesmos durarem, suspensos os prazos de licença de construção.

5. Consulta Pública

A consulta pública decorreu durante 15 dias úteis, de 9 a 29 de setembro de 2015, tendo estado os documentos disponíveis nos seguintes locais:

- Agência Portuguesa do Ambiente
Rua da Murgueira, 9/9A
2610-124 Amadora
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve
Rua do Lethes, 32
8000-387 Faro
- Câmara Municipal de Loulé
Praça da República
8100-951 Loulé

O RECAPE esteve também disponível na página da CCDR-Algarve, www.ccdr-alg.pt e em www.participa.pt e o Sumário Executivo, em suporte de papel, na união de freguesias de Querença, Tôr e Benafim, com sede em Querença.

Durante o período de consulta não foi rececionada qualquer exposição.

6. Entidades Consultadas

Face à especificidade do Projeto de Execução, e relativamente às entidades exteriores à CA que já anteriormente tinham sido consultadas, consideraram-se importantes para melhor documentar o parecer da comissão, os pareceres das seguintes entidades:

- Autoridade Nacional de Proteção Civil – ANPC
- Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve - DRAP Algarve

Das entidades consultadas, só a DRAP emitiu parecer sobre o RECAPE em devido tempo. Os pareceres encontram-se em anexo a este parecer.

A **DRAP Algarve** refere que o projeto não abrange áreas classificadas como RAN e que estão previstas medidas de minimização relacionadas com a preservação dos solos de melhor qualidade, acautelamento da drenagem e minimização dos riscos de erosão, que estão contempladas no Plano de Gestão Ambiental para a fase de construção do empreendimento.

A DRAP Algarve conclui nada tem a opor ao RECAPE do projeto em análise.

A **ANPC** refere que não foram consideradas as principais medidas de minimização por ela propostas na fase de anteprojecto pelo que, tendo como objetivo a segurança de pessoas e bens, reitera a necessidade de serem adotadas as medidas mencionadas no seu ofício de janeiro de 2015, emitido no âmbito do anterior RECAPE e o qual não foi tido em conta pela CA por ter chegado fora de prazo de elaboração do seu parecer. Relembra-se que o parecer agora enviado foi igualmente rececionado fora de prazo (14.10.2015).

De um modo geral as medidas propostas são relativas a boas práticas, a nível do armazenamento de materiais perigosos, manobra de viaturas e manuseamento de equipamentos, de modo a evitar situações de derrame, incêndio ou explosão e outras não se aplicam ao projeto em causa, como seja uma relativa a segurança no lago.

7. Condições para o Licenciamento ou Autorização do Projeto

Previamente ao licenciamento do projeto terá de ser dado cumprimento aos seguintes aspetos:

- Atendendo à proposta de nova redação da MM34, deverá o proponente, num prazo de um mês contado a partir da emissão da DCAPE, proceder à entrega na Autoridade de AIA, para análise e aprovação, de documento onde estejam devidamente identificados todos os exemplares de

Quercíneas que se prevejam afetar, assim como o respetivo plano de transplantes e novas plantações nas áreas de proteção e enquadramento. Este plano deverá conter a calendarização das respetivas ações.

- As questões relativas ao enquadramento do projeto no PP deverão estar devidamente acauteladas.

8. Conclusões

O RECAPE agora analisado é referente ao projeto do Núcleo F – Clube de Golfe do Núcleo de Desenvolvimento Turístico (NDT) da Quinta da Ombria.

No RECAPE foram confrontadas as Condicionantes de Projeto e as Medidas de Minimização constantes da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) do Núcleo de Desenvolvimento Turístico (NDT) da Quinta da Ombria e suas alterações, de 2007 e 2010, com o projeto de execução, com vista à verificação da conformidade ambiental do projeto.

O RECAPE compilou e sistematizou as Medidas de Minimização a aplicar quer para a fase de construção quer para a fase de exploração do Projeto, medidas essas que resultaram das Medidas de Minimização do Estudo de Impacte Ambiental, das Medidas de Minimização do Anexo da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) e suas alterações, e das Medidas de Minimização decorrentes da análise do projeto de execução, em sede de RECAPE.

É apresentado um Plano de Monitorização Ambiental (PMA) para os fatores ambientais considerados mais relevantes. O PMA teve como referência aquele que foi anteriormente apresentado e aprovado no âmbito do RECAPE de fevereiro de 2011.

Após análise do RECAPE, considera-se que, de um modo geral, foi dado cumprimento à DIA e suas alterações, devendo, no entanto, previamente ao licenciamento do projeto, ser dado cumprimento aos seguintes aspetos:

Sistemas Ecológicos

- Relativamente à medida MM31, da fase de construção – *"As áreas a intervir deverão estar sinalizadas e a circulação de veículos e equipamentos deverá ser restrita dentro do N.D.T. da Quinta da Ombria, de modo a minimizar a destruição da vegetação e habitats."* e por forma a garantir-se a efetiva salvaguarda das áreas de vegetação natural localizadas nas áreas de maior sensibilidade ecológica, e/ou protegidas ao abrigo de condicionantes do PP, particularmente nas áreas Proteção e Enquadramento, estas áreas deverão, em fase prévia à construção, ser delimitadas e vedadas, por forma a evitar a sua destruição.
- Relativamente à MM32, da fase de construção – *"Deverá ser realizado um levantamento dos exemplares de vegetação existentes a preservar e aqueles a transplantar ou replantar. Durante estes processos, as espécies deverão ser manuseadas com os devidos cuidados, de forma a ser possível o seu desenvolvimento"*, e atendendo a que se considera insuficiente a referência efetuada ao PGA enquanto documento enquadrador das medidas cautelares relativamente ao planeamento das intervenções de construção, remetendo para um tempo indefinido o levantamento e marcação local dos exemplares de vegetação a preservar e aqueles a transplantar

ou replantar, deverá ser apresentado em fase prévia à construção o levantamento dos exemplares de vegetação que seja necessário proceder à sua realocação, ainda que no decorrer da obra possa surgir a necessidade de ajustes.

- A MM 34 deverá passar a ter a seguinte redação:
"As Quercíneas deverão ser alvo de medidas especiais, procedendo-se à transplantação de todas as árvores afetadas - exemplares isolados cujo corte tenha sido previamente autorizado, ao abrigo de legislação em vigor - com DAP inferior a 25cm, para a área de Proteção e Enquadramento. Como medida cautelar o proponente deverá comprometer-se a plantar, com exemplares de porte superior a 2m de altura, o dobro do número de árvores afetadas, para além da obrigação de manter até à sua viabilidade biológica todas as árvores envolvidas (transplantadas e novas plantações)"

Considerando esta nova redação da MM34, deverá o proponente, num prazo de um mês contado a partir da emissão da DECAPE, proceder à entrega de documento autónomo onde estejam devidamente identificados todos os exemplares que se prevejam afetar, assim como o respetivo plano de transplantes e novas plantações nas áreas de proteção e enquadramento. Este plano deverá conter a calendarização das respetivas ações.

- os planos de combate a incêndios previstos na MM35 deverão, após aprovação pelo dono da obra conforme proposto no RECAPE, ser remetidos para as autoridades com competências na matéria, nomeadamente o ICNF, I.P., ANPC e GNR.

Face ao exposto, considera-se que o projeto do Núcleo F – Clube de Golfe, do NDT da Quinta da Ombria está de um modo geral em conformidade com as Condicionantes de Projeto e Medidas de Minimização constantes da DIA e suas alterações, se for dado cumprimento aos aspetos focados neste parecer.

Relativamente ao enquadramento do projeto com o PPNDTQO refira-se que, face ao disposto no regime jurídico de AIA atualmente em vigor (n.º 6 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro), o enquadramento do projeto nos IGT não condiciona o sentido da decisão, devendo, no entanto, previamente à fase de licenciamento do projeto, as questões relativas à verificação do enquadramento do projeto no PP estar devidamente acauteladas, devendo ser dado conhecimento à Autoridade de AIA.

Pela Comissão de Avaliação,

A Presidente da CA



Conceição Calado

Anexo
Pareceres das Entidades Consultadas

A' DSA PARA OS
DEBIDOS EFETOS.

MM
18
09
2015

JOVANA
LAFCHIB
ID-40643 ✓

OFÍCIO

DRAP Algarve

OF/5450/2015/DL/DRAPALG

15-09-2015
EIASOL/5/2015/DL/DRAPALG

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Algarve
Praça da Liberdade, 2

8000-164 FARO

<u>Sua Referência</u>	<u>Sua Comunicação</u>	<u>Nossa Referência</u>	<u>Data</u>
SO4353-201508-AMB		OF/5450/2015/DL/DRAPALG	2015-09-11

**ASSUNTO: AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL - RECAPE - LOTE DO CLUBE DE GOLFE DO NÚCLEO DE
DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO - QUINTA DA OMBRIA**

Relativamente ao assunto em epígrafe, junto se anexa cópia da informação n.º
725/2015/DL/DRAPALG, com o despacho que a mesma mereceu.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor Regional



Fernando Severino

RM/ *mm*

Unidade Orgânica: Divisão de Licenciamento

Assunto: Avaliação de Impacte Ambiental - RECAPE - Lote do Clube de Golfe do Núcleo de Desenvolvimento Turístico - Quinta da Ombria - Loulé
Req. Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve

Data: 2015-09-09

Nº: INF/725/2015/DL/DRAPALG Proc.: EIASOL/6/2015/DL/DRAPALG

PARECER

Concordo com a presente informação.

À consideração superior

O Chefe de Divisão



Miguel Mota e Costa
10-09-2015

DESPACHO

*concordo com o
expresso na conclusão
do parecer.*



10/09/15

FERNANDO SEVERINO
Diretor Regional

Na sequência da verificação da conformidade ambiental do projeto de execução com a Declaração de Impacte Ambiental (DIA), vem a CCDRALgarve solicitar parecer sobre o Relatório de Conformidade Ambiental do Projecto de Execução (RECAPE), relativo ao projeto de execução do Núcleo Urbano F - Clube de Golfe, que integra o Núcleo de Desenvolvimento Turístico (NDT) da Quinta da Ombria.

O presente relatório pretende proceder à análise da conformidade do projeto de execução do Clube de Golfe, com a DIA, através da verificação do cumprimento das Condicionantes ao Projeto e das Medidas de Minimização estabelecidas na DIA.

Da análise da Conformidade Ambiental efetuada, e no âmbito das competências desta DRAP, salienta-se que a medida de minimização MM1, referente a avaliação da compatibilidade dos usos pretendidos com a condicionante RAN foi verificada, sendo que esta não é aplicável ao projecto em análise no âmbito do presente RECAPE, o qual não abrange áreas classificadas como RAN.

Sublinha-se que, estão previstas medidas de minimização relacionadas com a preservação dos solos de melhor qualidade acautelamento da drenagem e minimização dos riscos de erosão, e que estão contempladas no Plano de Gestão Ambiental (PGA) para a fase de construção do empreendimento.

III - Conclusão

Face ao exposto, e tendo presente as competências desta DRAP, considera-se nada ter a opor ao Relatório de Conformidade Ambiental do Projecto de Execução (RECAPE), relativo do projeto de execução do Núcleo Urbano F - Clube de Golfe, que integra o Núcleo de Desenvolvimento Turístico (NDT) da Quinta da Ombria.

À consideração superior

A técnica,



Raquel Monteiro

4 884 PARA OS
DENIDOS EFEITOS.

ID-40643/



14
10
2015

Ao VPNM
20151014
[Signature]

06791 07 OUT '15

DAA
P/seguinte

[Signature]
2015.10.14

Exmo. Senhor Presidente da
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Algarve

Praça da Liberdade, nº 2
8000-164 FARO

Vossa ref./Your ref.	Vossa data/Your date	Nossa ref./Our ref.	Data/Date
Ofício nº SO4352-201508-AMB	2015-08-21	OF/27042/DRO/2015	

Assunto/Subject: Apreciação da ANPC- RECAPE do Clube de Golfe do Núcleo de Desenvolvimento Turístico da Quinta da Ombria

Seu Presidente.

Em resposta ao V/ ofício acima mencionado, analisada a documentação recebida (Relatório, DIA e Anexos), verificou-se que não foram consideradas as principais medidas de minimização de impactes propostas por esta Autoridade Nacional na fase de anteprojecto.

Assim sendo, tendo como objetivo a segurança de pessoas e seus bens, a ANPC reitera a necessidade de ser adotadas as medidas mencionadas no nosso ofício OF/1014/NGOT/2015, de 13 de janeiro de 2015, designadamente:

- Assegurar que durante a fase de construção sejam tomadas medidas preventivas de situações hidrológicas extremas, por forma a garantir que o movimento de terras não comprometa a livre circulação das águas, recorrendo, se necessário, e quando aplicável, a caixas ou bacias de retenção de sólidos;
- Assegurar o cumprimento das normas de segurança respeitantes ao armazenamento de matérias perigosas no espaço físico do estaleiro, bem como a sua sinalização e compartimentação, com vista a evitar situações de derrame, incêndio ou explosão;
- Evitar situações que coloquem em perigo agricultores que eventualmente utilizem caminhos comuns, das obras e de acesso às suas propriedades;

- d. Assegurar a tomada de medidas complementares de segurança, durante a fase de construção, de modo a que a manobra de viaturas e o manuseamento de determinados equipamentos não venha a estar na origem de incêndios;
- e. Remover de modo controlado todos os despojos das acções de desmatação, desflorestação, corte ou decote de árvores, cumpridas que sejam as disposições legais que regulam esta matéria. Estas acções deverão ser realizadas fora do período crítico de incêndios florestais e utilizando mecanismos adequados à retenção de eventuais faíscas. Adicionalmente, na fase de desmontagem dos estaleiros deverão ser removidos todos os materiais sobrantes, não devendo permanecer no local quaisquer objectos que possam originar ou alimentar a deflagração de incêndios;
- f. Por último, mas não menos importante, atendendo à ocorrência de acidentes, com perdas de vidas em campos de golfe, deverá ser dada importância aos lagos que fazem parte do campo, nomeadamente no respeitante à sua profundidade, revestimento, visibilidade e sinalização de perigo de afogamento, bem como quanto à disponibilidade de meios de socorro imediato em caso de acidente (p. ex. bóia).

Com os melhores cumprimentos,

de consideração

O Diretor Nacional de Planeamento de Emergência

JOS
José Oliveira

FJB/

NO USO DE COMPETÊNCIA DELEGADA
(despacho N.º 8094/2014, publicado no
DR 2.ª Série N.º 117, de 20 de Junho)